



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

Direcção Nacional das Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Abril de 2012, foi atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4222L a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, Limitada, válida até 13 de Abril de 2017, para Ouro e Minerais Associados, no distrito de Tambara, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 43' 30"	32° 23' 00"
2	16° 43' 30"	32° 23' 30"
3	16° 50' 30"	32° 23' 30"
4	16° 50' 30"	32° 23' 15"

Maputo, 23 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Abril de 2012, foi atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4274L a Empresa Moçambicana de

Exploração Mineira, Limitada, válida até 14 de Abril de 2017, para Sienitos Nefejnicos, no distrito de Milange, província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 43' 30"	36° 23' 00"
2	16° 43' 30"	36° 23' 30"
3	16° 50' 30"	36° 23' 30"
4	16° 50' 30"	36° 23' 15"
5	16° 43' 30"	36° 23' 00"
6	16° 43' 30"	36° 23' 30"
7	16° 50' 30"	36° 23' 30"
8	16° 50' 30"	36° 23' 15"
9	16° 43' 30"	36° 23' 00"
10	16° 43' 30"	36° 23' 30"
11	16° 50' 30"	36° 23' 30"
12	16° 50' 30"	36° 23' 15"
13	16° 43' 30"	36° 23' 00"
14	16° 43' 30"	36° 23' 30"
15	16° 50' 30"	36° 23' 30"
16	16° 50' 30"	36° 23' 15"
17	16° 43' 30"	36° 23' 00"
18	16° 43' 30"	36° 23' 15"
19	16° 50' 30"	36° 23' 00"
20	16° 43' 30"	36° 23' 30"
21	16° 50' 30"	36° 23' 30"
22	16° 50' 30"	36° 23' 15"

Maputo, 23 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Family Fun Health Club & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, traço

A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Esperança Angélica

Matola, dividiu a sua quota no valor de dez mil meticais, em duas novas quotas sendo uma de quatro mil meticais, correspondente a vinte e por cento que reserva para si e outra no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento que cedeu a favor do senhor Augusto José Valoi, e o sócio Marcelino Julinho Silveira, cedeu a totalidade da sua quota no valor de dez

mil meticais, a favor da sociedade Family Fun Health Club & Spa, Limitada, que entraram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da divisão, cessão de quota, entrada de novo sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Family Fun Health Club & Spa, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto José Valoi;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social, pertencente a sócia Esperança Angélica Matola.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ZA Consulting & Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Zaqueu Armindo Maculuve, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100271933J, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, válido até onze de Junho de dois mil e quinze, solteiro, residente no Bairro Mussumbuluco, quarteirão um, casa número dez, e Azenilto da Conceição David, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100031824V, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove, válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, solteiro, residente no Bairro Acordos de Lusaka, quarteirão dez, casa número quinhentos oitenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigo seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZA Consulting & Technology, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mussumbuluco, no Município da Matola, na Rua catorze mil sessenta e nove, número mil quinhentos sessenta e sete, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Venda de equipamento informático;
- c) Venda de softwares de gestão;
- d) Compra e venda de imobiliários;
- e) Gestão de projectos;
- f) Auditoria informática;
- g) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de meticais dez mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de meticais cinco mil meticais, equivalente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaqueu Armindo Maculuve;

- b) Uma quota no valor nominal de meticais cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Azenilto da Conceição David.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de prévia aprovação do conselho de administração.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos à terceiros, estranhos à sociedade.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio, em Moçambique ou na Europa, a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibera sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios ou entregue em mão contra cobrança do recibo, por fax ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a fusão, cisão, aumento de capital ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social, o aumento do

capital ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um director, a ser eleito pela assembleia geral. Ao director é também confiada a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director é eleito por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A renúncia do cargo de director por parte da maioria ou de metade dos membros do conselho de administração implica a renúncia de todo o conselho.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação de sessenta por cento dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da administração serão exercidas pelo Sr. Zaqueu Armino Maculve, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Matola, aos trinta de Maio de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

F. P. E Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas onze a treze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezasseis traço B, do primeiro Cartório notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma F. P. e Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Xai-Xai.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Avicultura e comércio de rações e outros produtos agrícolas; agricultura em geral; agro-indústria e agro-pecuária; construção de aviários; criação de cavalos lusitanos;
- b) Assistência em viagem, reboques e oficinas auto;
- c) Piscicultura; pesca e aquacultura em geral;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde á soma de quatro quotas:

- a) Uma com o valor nominal de doze mil meticais pertencentes ao sócio Fernando Ferreira Van Zeller Pereira Palha;
- b) Uma com o valor nominal de quatro mil meticais pertencentes á sócia Maria dos Santos Gil Lourenço;
- c) Uma com o valor nominal de dois mil meticais pertencente ao sócio António da Cruz Pascoal André Nhampulo;
- d) Uma com o valor nominal de dois mil meticais pertencentes ao sócio Carlos Jorge Venâncio de Sousa Andrade.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme foi deliberado em assembleia geral, compete aos quatro sócios-gerentes, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são necessárias as assinaturas dos seguintes sócios-gerentes:

Dois ponto um) O sócio-gerente Fernando Ferreira Van Zeller Pereira Palha pode sempre assinar em solitário qualquer montante.

Dois ponto dois) Para montantes até vinte mil meticais basta a assinatura de qualquer sócio-gerente;

Dois ponto três) Para montantes entre vinte mil e um meticais até quinhentos mil meticais com a assinatura de quaisquer outros dois Sócios-gerentes;

Dois ponto quatro) Para montantes superiores a quinhentos mil meticais é necessária a assinatura dos outros três sócios-gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objeto diferente do seu ou como sócia de responsabilidade ilimitada e em sociedades reguladas por lei especiais ou agrupamentos complementares de Empresas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência.

Dois) A não preferência da sociedade, segue-se a preferência entre sócios.

Três) A não preferência entre sócios, segue-se a preferência da Fundação Progresso e Desenvolvimento de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer atos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Apos a constituição a gerência poderá levantar de imediato qualquer montante depositado, para fazer face a quaisquer despesas de constituição, registo ou início de atividade.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze.

— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

SIT-Sociedade Industrial e Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, admissão de novos sócios, unificação e alteração parcial do pacto social, em que a sociedade Excelência Lusa – Comércio de Produtos de Portugal, Limitada e a sociedade Lasnote, Limitada aceitaram associar-se nas condições do precedente do aumento de capital, os sócios elevaram o capital social de dois milhões cento e noventa e dois mil e quatrocentos trinta e sete meticais e cinquenta centavos para quatro milhões de meticais tendo se verificado um aumento de um milhão e oitocentos e sete mil e quinhentos e sessenta e dois e cinquenta centavos, sendo o aumento feito na proporção das suas quotas.

E, os sócios deliberaram a unificação das quotas nos seguintes termos e referente aos seguintes sócios:

António Joaquim Duarte dos Santos, procede á unificação da sua quota de cento e noventa e nove mil, trezentos e doze meticais e cinquenta centavos juntamente com a subscrição de seiscentos e oitenta e sete meticais e cinquenta centavos, passando assim a deter uma única quota de duzentos mil meticais;

Valovar – Sociedade Imobiliária Unipessoal, Limitada., procede á unificação da sua quota de trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e cinco meticais, juntamente com a subscrição de mil e trezentos e setenta e cinco meticais, passando assim a deter uma única quota de quatrocentos mil meticais;

José Manuel Costa e Silva, procede á unificação da sua quota de trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, juntamente com a subscrição de mil e trezentos e setenta e cinco meticais, passando assim a deter uma única quota de quatrocentos mil meticais;

José Armando Pinto de Castro, procede á unificação das suas duas quotas de cento e

noventa e nove mil trezentos e doze meticais e cinquenta centavos, cada, juntamente com a subscrição de mil e trezentos e setenta e cinco meticais, passando assim a deter uma única quota de quatrocentos mil meticais;

João Manuel Almeida Simões, que subscreveu o valor de (2.750,00 MZN) duzentos e setenta e cinco mil meticais, procede á unificação de mil e trezentos e setenta e cinco meticais, a cada uma das suas actuais quotas de trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e cinco meticais, passando assim a deter duas quotas de quatrocentos mil meticais.

Que em consequência do aumento do capital, admissão de novos sócios, unificação é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de oito quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais pertencente ao sócio António Joaquim Duarte dos Santos, correspondente a cinco por cento capital social;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Valovar-Sociedade, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio José Manuel Costa e Silva, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio José Armando Pinto de Castro, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Duas quotas sendo cada uma no valor de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio João Manuel Almeida Simões, correspondente no total vinte por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais pertencente ao sócio Excelência Lusa – Comércio Produtos de Portugal, Lda, limitada correspondente a quinze por cento do capital social;
- g) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais pertencente ao sócio pela sociedade Lastnote, limitada correspondente a trinta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Organizações Africarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, a sociedade Organizações Africarte, Limitada matriculada sob o NUEL 300033288, deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e consequentemente alteração dos artigos sexto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador, dispensado de caução e remunerado.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a duas assinaturas dos sócios Richade Suidique Remutula e de Sharmila Suidique Remutula.

Dois) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Richade Suidique Remutula.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — Técnico, *Ilegível*.

Uk Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Março do ano de dois mil e doze, a Sociedade Uk Mobile, Limitada matriculada sob o NUEL n.º 100027380, deliberaram o seguinte: A cessão das quotas no valor de cinquenta por cento do capital social do sócio Juneid Ahmed Anwar e cinquenta por cento do capital social da sócia Amina Bibi Mahomedrashid Sulemane, que ambos possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam ao sócio Esmael Vali Mahomed. Em consequência, alteram a redacção do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais,

correspondente a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Esmael Vali Mahomed.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais,

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AJM Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número dezanove E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas Unipessoal limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AJM Construção-Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia em geral, af se incluindo a consultoria, formação, concepção, execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia, bem como estudos e serviços de cartografia, topografia, geotecnia, controlo de qualidade

alimentar e ambiente. A sociedade pode ainda importar e comercializar equipamentos e materiais, na área da engenharia.

Dois) Nesta descrição e no seu âmbito, incluem-se a realização de controlo de qualidade com ensaios e testes laboratoriais e/ou de campo de materiais naturais e artificiais, o controlo de qualidade de alimentos e seus componentes, a execução de sondagens, a execução de furos hidráulicos, a produção cartográfica, os sistemas de informação geográfica, a batimetria, a geofísica, a metrologia, a fiscalização de obras, o comércio e representação de materiais, equipamentos e ferramentas da especialidade, a organização de cursos e seminários profissionais, o projecto de obras chave-na-mão ou por especialidades e, ainda, o exercício da actividade de gestão geral da qualidade e da segurança e higiene no trabalho de empreendimentos de construção.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Arnaldo Jossias Monjane, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arnaldo Jossias Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Orlos Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e três a setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre, Orlando Manuel Nhamussue, uma sociedade denominada Orlos Serviços-Sociedade Unipessoal Limitada com a sua sede sita no Bairro do Xipamanine, Quarteirão número cinquenta e dois casa número trinta e nove, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Orlos Serviços-Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita no Bairro do Xipamanine, Quarteirão número cinquenta e dois casa número trinta e nove, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- i.* Banca de Microcrédito;
- ii.* Desenvolvimento de actividade financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à uma quota do único sócio Orlando Manuel Nhamussue e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Orlando Manuel Nhamussue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por consultor administrativo especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e financeiro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei e sob monitoria do Banco de Moçambique ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e Financeiro regulado pelo Banco de Moçambique e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Transitex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Gt Invest, Sa, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais a favor da Transitex, SI, saindo da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração da denominação da sócia Transitiber, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Transitex-Trânsitos de Extremadura, S.A, com uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Transitex, SI, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente cinco por cento do capital social;

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Condomínio Acquamarina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100297590 uma sociedade denominada Condomínio Acquamarina, Limitada; entre:

TIR- Turismo, Investimentos e Recursos Naturais, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, representado neste acordo por Rui Gonçalves Branco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100142106F, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, conforme a Acta em anexo, e

Rui Gonçalves Branco, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142106F, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Dom Carlos número cento e trinta e nove, na Cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Condomínio Acquamarina, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral número quinhentos e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto e actividade principal da sociedade a construção, compra e venda e arrendamento de imóveis, bem como a gestão, mediação, agenciamento, representação, consultoria imobiliária, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais conexas, complementares e subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente e ceder e alienar, parcial ou totalmente, tais participações.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais pertencente a Rui Gonçalves Branco;

b) Uma quota no valor de nove mil meticais pertencente a TIR-Turismo, Investimentos e Recursos Naturais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com a antecedência mínima de 30 dias, por carta a esta dirigida, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) Para além do consentimento prévio referido no número dois deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Quatro) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um gerente ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar em assembleia geral pelos respectivos mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o numero de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um conselho de administração constituído por dois administradores designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Três) Por decisão do conselho de administração este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de administração a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Danesta Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100296519, uma sociedade denominada Danesta Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Bernardo Meneses Mavume, no estado civil de casado, natural de Zandamela-Inhambane e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110448006M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos doze de Março de dois mil e três.

Constituí uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Danesta Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua José Sidumo, número oitenta e seis, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de estabelecimentos e equipamentos de Catering e hotelaria;
- b) Comercialização de produtos agrícolas;
- c) Venda de comidas e bebidas;
- d) Importação e exportação de todos os bens, materiais, acessórios e sobressalentes inerentes as actividades aqui descritas;
- e) Representação, intermediação e agenciamento comercial;
- f) Prestação de todos e quaisquer serviço relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar

novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Bernardo Meneses Mavume.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por director-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transitex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota, onde a sócia Gt Invest, Sa, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais a favor da Transitex, SI, saindo da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração da denominação da sócia Transitiber, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Transitex - Trânsitos de Extremadura, S.a, com uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Transitex, SI, com uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente cinco por cento do capital social;

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wildlife Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, na sociedade Wildlifevets Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 10000, os sócios TIR – Turismo, Investimentos e Recursos Naturais, Limitada e Carlos Lopes Pereira, deliberaram alterar a denominação da sociedade para Wildlife Service, Limitada.

Em consequência da mudança da denominação fica alterada a redacção do 1º artigo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wildlife Service, Limitada, e tem a sua sede sede em Maputo, Avenida Amilcar Cabral número quinhentos e vinte e oito e uma filiar em Vilankulos na Rua da Marginal n.º1170B.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BTI Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Maio de dois mil e doze, na sociedade BTI Internacional, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100218844. Os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BTI Internacional, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, podendo a sede ser transferida para outro local em Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade comercial BTI Internacional, Limitada, tem como objecto social o seguinte:

- a) A locação de equipamentos e transportes;
- b) A gestão de participações sociais e estruturação de investimentos;
- c) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;
- d) Exercício de actividade comercial bem como a importação e exportação;
- e) A gestão portuária;
- f) Prospeção, exploração, extração, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de representação)

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de quatrocentos e oitenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta seis mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a Theogene Turatsinze;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta quatro mil meticais) correspondente a trinta do capital social pertencente a B&T International Consultants, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São órgãos da presente sociedade a assembleia geral e a administração.

Dois) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral.

- a) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para sociedade e para os sócios;

b) Os sócios dispensam a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral

c) As deliberações consideram-se tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos seus membros;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação do sócio em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral pelo cônjuge, por descendente ou ascendente bastando para tal apresentar um instrumento de representação e apresentar em carta por aquele assinada ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia geral pode ser convocada pela administração uma vez em cada ano para aprovação do balanço e aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia será convocada sempre que seja requerida, com um fim legítimo, pelo presidente da mesa, por qualquer dos administradores ou pelos sócios.

Três) Todas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda escrituração relativa a assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, devendo, porém, as deliberações, nos seguintes casos, ser tomadas por maioria qualificada:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada;
- b) Prestação de suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) A administração da sociedade será representada por dois sócios, administradores por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções, através de procuração para o objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

Três) O voto por escrito não é permitido a nenhum representante do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade pode ser exercida por um número máximo de dois administradores, sendo inicialmente composto por apenas dois indigitados pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar qualquer caução.

Dois) Os administradores são designados por mandatos de dois anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as atribuições do director geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos sócios adminis-

tradores no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios para o efeito ou ainda pelo director-geral caso seja opção.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Asociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) No caso de morte, interdição, inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

Tete Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Junho de dois mil e doze, da sociedade Tete Cimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100220490 ,os socios Kishore Kumar Guduru, e Aries Consulting Limitada, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas e admissão de novo sócio:

Passou-se de imediato para o ponto único da ordem de trabalhos tendo o sócio Kishore Kumar Guduru manifestado o seu desejo em ceder a um por cento das suas quotas a favor do senhor Bantwal Subraya Prabhu reservando para si quarenta e nove por cento das quotas.

O sócio Aries Consulting, Limitada, manteve intactas as suas quotas na sociedade, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e disse abster-se do seu direito de preferencia na aquisição destas quotas aceitando deste modo esta cedência e entrada do novo sócio.

Consequentemente, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade , passando a ter a seguinte nova redação :

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cem mil meticaiss, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaiss, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Aries Consulting, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaiss, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Kishore Kumar Guduru e;
- c) Outra quota no valor nominal de mil meticaiss, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente Bantwal Subraya Prabhu.

Mais, os presentes foram unânimes em nomear o senhor Bantwal Subraya Prabhu para assinar toda a documentação necessária para a concretização do aqui deliberado.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo , cinco de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fin Lab, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio, foi matriculada sob o NUEL 100286629 uma sociedade denominada Fin Lab, S.A. que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: DeMeritis - Advogados Sociedade Unipessoal, Lda., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Nuel 1000097745, e titular do Nuit 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, Primeiro Andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto representada pelo Senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de Administrador Único e Mandatário;

Segundo: Stefânia Sibakusa Muhate, maior de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101520395M, emitido a trinta de Outubro de dois mil e onze e válido até trinta de de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua de Guru, q0+uarateirão oito, casa número novecentos e sessenta e nove, cidade da Matola, Bairro Fomento;

Terceiro: Alberto Mara Miqueias, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do passaporte n.º MP 008871, emitido a oito de Março de dois mil e dez e válido até trinta e um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Marian Ngoubi, Rua de Goa Casa número setenta e sete, quarteirão vinte e cinco, Bairro da Mafalala.

É celebrado o presente Contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Fin Lab, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Fin Lab, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante libertação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Prestação de serviços de:
 - i) Contabilidade e auditoria;
 - ii) Consultoria de gestão e financeira;

iii) Elaboração e gestão de projectos;

iv) Elaboração de estudos de viabilidade, fecho financeiro e fecho de contas;

v) Intermediação na captação de financiamentos;

vi) Consultoria em matéria fiscal e aduaneira;

vii) Análise, processamento, pagamento e acompanhamento fiscal;

viii) Pesquisa e compilação; e

ix) Revisão de contas e fiscalização de sociedades.

b) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil metcaís, representado por duzentas acções de valor nominal de cem metcaís cada.

Dois) A titularidade das acções constará do Livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão prestações suplementares mas os acionista poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do acionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SETE

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos Relatórios Anuais de Actividades e Contas;
- b) Distribuição de lucro; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NOVE

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, para além das demais que resultem da lei, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações; e
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros ou a um Administrador Único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o Conselho de Administração ou o Administrador Único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de Administrador Delegado ou Director Executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O Conselho de Administração ou cada um dos Administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) A constituição de mandatários por cada membro do Conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica a cargo do Administrador Único, nomeado para tal o senhor Almeida Sande Américo Tomáz, com plenos poderes de vincular a sociedade.

ARTIGO ONZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- c) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DOZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO TREZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO CATORZE

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da Sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazenda Chidumo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada sob o NUEL 100297604 uma sociedade denominada Fazenda Chidumo, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

TIR- Turismo, Investimentos e Recursos Naturais, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, representado neste acordo por Rui Gonçalves Branco, solteiro, maior, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100142106F, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, conforme a Acta em anexo, e

Rui Gonçalves Branco, solteiro, maior natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100142106F, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Dom Carlos número cento e trinta e nove, na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fazenda Chidumo, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de actividades de pecuária, criação de espécies faunísticas, de forragicultura, processamento de produtos agropecuários, plantio de espécies florestais e outras;
- b) Prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e assistência técnica nos ramos de actividade que a sociedade tem por objecto;
- c) A realização de quaisquer outras actividades industriais e comerciais e de prestação de serviços que seja autorizada a exercer;
- d) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas, nomeadamente importação, exportação, agenciamento e representações.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente

do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil metcais pertencente a Rui Gonçalves Branco;
- b) Uma quota no valor de nove mil metcais pertencente a TIR- Turismo, Investimentos e Recursos Naturais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta a esta dirigida, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) Para além do consentimento prévio referido no número dois deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Cinco) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário, a pedido de um gerente ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar em assembleia geral pelos respectivos mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um Conselho de Administração Gerência constituído por dois administradores designados em Assembleia Geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga - se pela assinatura de um administrador.

Três) Por decisão do Conselho de Administração este pode delegar, total ou parcialmente os poderes de administração a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — O técnico, *Ilegível*.

M & M Inventário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298503 uma sociedade denominada M & M Inventário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Matonga Orlando Machel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221677N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo: Uthikaze Orlando Machel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316323A, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & M Inventário, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: gestão patrimonial, contabilidade e auditoria, inventariação de bens móveis e imóveis, consultoria de inventário, consultoria patrimonial, avaliação de empresas, avaliação de marcas e outros intangíveis, gestão e outsourcing de activo immobilizado, montagem e instalação de terminais móveis, rastreio de mercadorias e equipamentos, imobiliária, serviços financeiros, importação e exportação, representações comerciais nacionais e estrangeiras, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Matonga Orlando Machel; e

b) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Uthikaze Orlando Machel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimindo de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Matonga Orlando Machel.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Maio de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Tulipa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297647 uma sociedade denominada Farmácia Tulipa, Limitada.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de vinte e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Ivan Magoudini Manhica, casado com Alzira Come Manhica em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, no Bairro Hanhane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100293250Q, emitido aos dezasseis de Junho dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Bruno da Coinceição Esmael, casado com Marilene Ondina Bento Madivadua em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da COOP, Cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106186N, emitido aos onze de Março de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Farmacia Tulipa, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida N4, Complexo Plaza Shop, na Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de farmácias;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bruno da Conceição Esmael;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Magoudini Manhica.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios e encontra-se sujeita ao direito de preferência pela sociedade e pelos sócios, nesta ordem, quando efectuada a terceiros.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da aprovação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A divisão, cessão e oneração de quotas;
- g) A designação da administração da sociedade;
- h) A distribuição de lucros/dividendos;
- i) A amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, quer em primeira quer em segunda convocação, quando uma maioria simples do capital social estiver presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelos socios, os quais estarem ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Quatro) Compete à administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, bem como deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- m) Mudança da sede e aumento de capital;
- n) Qualquer outro assunto de gestão e administração ordinária e/ou extraordinária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois socios;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, conforme lhe haja sido delegada pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo um de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chaveiro Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297167 uma sociedade denominada Chaveiro Matola, Limitada.

Aos vinte e quatro de Maio de dois mil e doze na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de dezassete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Anselma Lúcia Matola, solteira, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122668A, emitido em Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo A, casa número cinquenta e quatro, quarteirão cinco, na Cidade da Maputo; e

Jaime Augusto Matola solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335716J, emitido em Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro de Chamanculo A, quarteirão cinco, casa número quarenta e seis, na cidade da Maputo, neste acto representado pela senhora Anselma Lúcia Matola, pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade, que reger-se-á, pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chaveiro Matola, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Emília Dausse, número quatrocentos e quarenta e nove, rés-do-chão, Praceta Doador de Sangue e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Chaveiro: fabrico, reparação e comercialização de todo tipo de chaves;
- b) Serralharia civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto ou não, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Anselma Lúcia Matola cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Jaime Augusto Matola cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá aumentar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Anselma Lúcia Matola, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça o seu direito, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço e distribuição de resultados)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, um de Junho de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sturrock And Robson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217503 uma sociedade denominada Sturrock And Robson Moçambique, Limitada, entre:

Primeira: Sturrock and Robson Africa Ltd., uma sociedade constituída e registada em conformidade com as leis da República das Maurícias, sob o n.º 084884, com sede nas Maurícias, na Kross Border Trust Services, S. Louis Bussiness Centre, entre as ruas Desroches e S.Louis, Port Louis, neste acto representada pelo senhor Gary Fraser Smith, na qualidade de administrador e representante, nos termos da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez; e

Segunda: TB – ILS – Integrated Logistics Solutions, S.A., uma sociedade anónima constituída ao abrigo das legislações em vigor da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o n.º 100171260, titular do NUIT 4002748, com sede na Avenida Agostinho Neto, número quatrocentos e noventa e quatro, neste acto representada pelo senhor Almeida Sande Américo Tomás, agindo na sua qualidade de administrador e representante legal da sociedade, conforme Deliberação n.º 1/2010, datada de oito de Novembro de dois mil e dez.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as partes acordam celebrar o presente memorando e constituir entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos e condições seguintes:

ARTIGO UM

Nome e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Sturrock and Robson Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da certificação das assinaturas contidas no presente contrato, pelo Notário.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a actividade de importação, distribuição, armazenagem e comercialização de magnetite e outros produtos relacionados, bem como a prestação de serviços na área de mineração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é no valor de cento e cinco mil meticais, correspondente à soma das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à Sturrock and Robson Africa (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota de valor nominal de trinta e um mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à TB – ILS – Integrated Logistics Solutions, S.A.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os accionistas têm direito de preferência relativamente aos aumentos no capital social da sociedade, na proporção das quotas detidas.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestação suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados em assembleia geral, podendo determinar a taxa e as condições de reembolso.

ARTIGO SEIS

Transferência e divisão de quotas

Um) A transferência e divisão das quotas requer acordo prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade detém direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este é automaticamente transferido para os restantes sócios.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios chegarem a um acordo no que concerne ao valor das quotas a serem transferidas ou dívidas, o valor será determinado por consultores independentes, e será vinculativo para ambas partes.

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO OITO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO NOVE

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais deverá ser fixada em assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do Conselho de administração e do administrador/director executivo, será realizada sem a apresentação de caução ou prestação de garantias, salvo deliberação contrária da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano durante os primeiros três meses após o término do ano anterior, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço, o relatório de actividades e contas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os administradores e determinar a respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quorum para as reuniões da assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quorum.

ARTIGO DOZE

Competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente contrato de sociedade, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos presentes e representados, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração do contrato de sociedade;
- b) Empréstimos aos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores,
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO TREZE

Conselho de administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada pelo conselho de administração, eleito por assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é liderado por um presidente, nomeado na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração delegar no todo e em parte, os poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha ter a designação de administrador delegado ou director executivo, conforme a situação, e distribua nos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar neles no todo ou em parte as suas competências.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos membros do conselho de administração, ou um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos concedidos pela assembleia geral.

Cinco) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Seis) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeito á aprovação pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO CATORZE

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade designará um(a) secretário (a) societário(a) que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva, e terá dentre as atribuições definidas na legislação, as seguintes:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio das convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros;
- e) Praticar todos os actos complementares às actividades constantes das alíneas anteriores.

Dois) O secretário (a) societário(a) exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO QUINZE

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quorum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos no presente contrato de sociedade ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos votos presentes e representados, tendo o Presidente ou quem suas vezes fizer, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, devendo no entanto cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a apresentação de mais do que um administrador.

ARTIGO DEZASSEIS

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante assinatura de:

- Dois Administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- Do director executivo nos termos específicos do seu mandato;
- Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- Quaisquer outras condições a serem definidas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes, é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo despesas de alojamento, constituição de garantias e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DEZASSETE

Relatório e contas, e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios e contas da sociedade será encerrados e apresentados até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos á análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências

dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão nos termos da lei, distribuídos da seguinte forma sucessiva:

- Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão aprovada pela assembleia geral;
- Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com a deliberação da assembleia geral; e
- Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos de maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grand Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100296578 uma sociedade denominada Grand Parts, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hilario silveira fernandes, solteiro maior, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084179B, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Armando silveira fernandes, solteiro maior, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400226N, emitido aos dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grand Parts, Limitada e tem a sua sede na cidade Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Venda de peças usadas e novas, prestação de serviços, Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio: Hilario Silveira Fernandes;
- Uma outra quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao socio, Armando Silveira Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habitat IMROC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Victor Cesar Madivadua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101157818Q, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Habitat IMROC – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de imobiliária, representações e operações comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao socio único Victor Cesar Madivadua.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Victor Cesar Madivadua, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machavecane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas dezoito a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notaria do referido cartório, foi constituída a sociedade Machavecane Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Machavecane Comercial, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Combatentes, número setecentos e cinquenta e cinco, segundo Bairro, cidade do Chokwé.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade comercial em geral, importação, exportação e distribuição de bens e produtos, comércio a retalho e a grosso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal dez mil e duzentos Meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos de Sousa Nunes;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos Meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Machavecane Investimentos, S.A..

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Quando por morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A Administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Royal Lion Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100297817 uma sociedade denominada Royal Lion Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gaspard Mbaraga, casado sob regime de Comunhão de bens, com Immaculée Muragijimana, natural de Bélgica, residente no Bairro de Mavalane, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EH162065, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Reino da Bélgica, aos quinze de Outubro de dois mil e oito, com validade até aos catorze de Outubro de dois mil e treze;

Segundo: Thadée Ntiyamira, casado sob o regime de comunhão de bens, com Odette Mukakikibi, natural de Bélgica, residente no Bairro de Mavalane, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ201033, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Reino da Bélgica, aos doze de Janeiro de dois mil e doze, com validade até onze de Janeiro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a designação social de Royal Lion Group, Limitada; e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Central C', na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e dezanove, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Primeiro) Fábrica de papel higiénico, plástico e de produção de água mineral;

Segundo) Comércio de máquinas de processamento de produtos alimentares e seu equipamento;

Terceiro) Venda de material de construção;

Quatro) Carpintaria;

Quinto) Fabricação de blocos e pav's;

Sexto) Energia renovável;

Sétimo) Transformação de pedras;

Oitavo) Agricultura e criação de animais;

Nono) Turismo;

Décimo) Venda a retalho e a grosso;

Décimo Primeiro) importação e exportação.

CAPÍTULO II

Das quotas, capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas distintas sendo uma de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Gaspard Mbaraga e outra de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Thadée Ntiyamira.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que autorizado pela assembleia geral.

Três) Sendo o capital social dividido por cinquenta por cento para cada um dos sócios, foi deliberado, por acordo mútuo dos sócios, que o senhor sócio gerente Gaspard Mbaraga é assinante da conta da empresa e que na sua

ausência, poderá assinar o senhor sócio Thadée Ntiyamira.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios e a sociedade, mas para terceiros carece de autorização dos sócios e da sociedade que gozam do direito de preferência.

Dois) Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará a sociedade por escrito com uma antecedência mínima de trinta dias, indicando o valor da cedência e as condições do pagamento.

Três) considera-se nula toda a cedência, com inobservância do prescrito nos números um e dois do artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações de suprimentos de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições que forem determinadas em reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Um) A cedência parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão dependem de prévio e expresso consentimento dos sócios individualmente e da sociedade que gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota social, assim o comunicará aos restantes sócios individualmente e a sociedade por escrito ou por outro meio tipográfico admissível. Os sócios não cedentes deverão usar do direito de preferência no prazo de trinta dias.

Três) Se no prazo de trinta dias os sócios individualmente e a sociedade não usarem do direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua quota a estranhos pelo que deverá indicar o valor e as condições da cedência, para efeitos de confirmação pela assembleia geral.

Quatro) Toda a cedência, divisão, parcial ou total de quotas em contravenção com o disposto neste artigo é nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota na parte que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

- d) No caso de recusa do sócio cedente em outorgar a escritura de cedência da sua quota no caso de a sociedade ou dos sócios terem declarado desejar exercer o direito de preferência na cessão, de harmonia com o disposto no número um do artigo oitavo destes estatutos;
- e) Se não houver acordo na cessão das quotas tal como preconiza a alínea a) do número anterior a amortização é feita pelo valor real da quota a amortizar acrescido da respectiva participação nos lucros apurados ou esperados com base no último balanço realizado e da parte que lhe corresponde no fundo da reserva legal ou noutra, exceptuando o que tenha sido constituído para cobrir desvalorizações do activo;
- f) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) Fica sujeito a deliberação da assembleia geral toda a alteração respeitante aos estatutos, mormente a modificação da estrutura do capital social, fusão, cessão, a exigibilidade da restituição de prestações suplementares, a admissão de novos sócios e a amortização de quotas.

Dois) As deliberações referidas no número anterior deste artigo, estão condicionadas ao voto favorável de sócios e da Sociedade representando três quartas partes do capital social.

Três) As restantes deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Quarto) É da estrita competência da assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- Alienação, aquisição ou oneração de estabelecimentos comerciais ou a celebração de contratos de arrendamento ou cessão de exploração;
- A contratação de empréstimos bancários ou não ou ainda a realização de suprimentos de outras empresas, a aquisição de quotas ou acções no capital social de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios e a sociedade com uma antecedência mínima de quinze dias contendo a agenda de trabalhos, o dia, hora, a ordem dos trabalhos e o local da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocatória com o mínimo de presenças necessárias de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos de votos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência é presidido pelo sócio Gaspard Mbaraga.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação social

Um) É da competência dos membros do conselho de gerência o exercício dos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e bem assim praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, exceptuando os que por sua natureza estão acometidos a assembleia geral.

Dois) Nos termos da lei das sociedades por quotas, os membros do conselho de gerência podem delegar poderes ou constituir mandatários mediante procuração, exemplificando os poderes que lhes são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só fica obrigada nos seguintes termos: Para casos de mero expediente pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência e um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com a ano civil.

Dois) O balanço e exercício de contas, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Divisão de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou ainda, sempre que se mostre necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante, uma vez cumpridas as formalidades a que se refere o número anterior deste artigo será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smart Buzines Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298287 uma sociedade denominada Smart Buzines Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Таheer Cadir Sulemane, casado com neila julaia, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 110300079786B Emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido em Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma Sociedade por quotas Unipessoal de Responsabilidade Limitada, em escrito particular, que se regerá pelas artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a Denominação de Smart Buzines Limitada, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, na Avenida Josina machel número seis mil quinhentos e um barra A, loja número um, Bairro Machava – Bunyiça-Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único poderá deslocar a sua sede para dentro do território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir Sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas nas seguintes áreas:

- a) importação e exportação;
- b) venda a grosso e a retalho de artigos diversos de cozinha no geral;
- c) artigos eléctricos e electrodomésticos;
- d) artigos de porcelana;
- e) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros adminstrações da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente á quota do único sócio de nome Taher Cadir Sulemane equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e sua representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Taher Cadir Sulemane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo quatro de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**S.K.D Trading, Limitada—
Sociedade Unipessoal**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298325 uma sociedade denominada S.K.D Trading, Limitada, Sociedade Unipessoal.

E celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sanjay Kanaiyalal Dhalani, solteiro, de Nacionalidade Indiana, residente nesta cidade portador do DIRE n.º 11in00000157P, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois

mil e onze, emitido em Maputo, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular, que se regerá pelas artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de S.K.D Trading Limitada, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Matola, na Avenida Josina machel número seis mil quinhentos e um barra A, loja número três Bairro Machava – Bunyiça-Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do Sócio único poderá deslocar a sua sede para dentro do território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir Sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação;
- b) Venda a grosso e a retalho de artigos diversos de cozinha no geral;
- c) Artigos eléctricos e electrodomésticos;
- d) Artigos de porcelana;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros adminstrações da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à quota do único sócio de nome Sanjay Kanaiyalal equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e sua representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sanjay Kanaiyalal Dhalani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmalate e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas trinta a trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída por Américo Maluzane Malate, uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Transmalate e Serviços, Limitada, Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Central, área do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria, administração, recursos humanos, construção civil, transporte de passageiros e cargas, aluguer de equipamentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Américo Maluzane Malate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas para estranhos carece do consentimento do sócio o qual é concedido o direito de preferência

ARTIGO SEXTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e Gerência da Sociedade

Administração e gerência da Sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Américo Maluzane Malate, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Clubcasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório,

procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Abdul Cadir Mussá Kara Lorgat, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Nazia Abdul Cadir Lorgat, apartando-se àquele da sociedade e nada mais tendo a haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Nazia Abdul Cadir Lorgat, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ahmed Mussa Ibrahim, com uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos onze de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conforlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100285460, uma sociedade denominada Conforlar, Limitada, entre:

Adriparte África, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida da Boavista, número três mil quatrocentos trinta e três, sétimo andar, quatro mil e cem traço cento trinta e oito, Porto, registada sob o n.º 510188974, na Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão;

Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de separação de bens, natural de Portugal, do Concelho de Vila Verde, Freguesia de Vila de Prado, residente na Avenida Vinte Quatro de Julho, número vinte e cinco traço vinte e dois, Maputo, portador do Passaporte n.º J709898, emitido a oito de Setembro de dois mil e oito;

Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, do concelho de Viana do Castelo,

Freguesia de Nogueira, residente na Avenida do Zimbabwue, portador do do Passaporte n.º L553162, emitido pela República Portuguesa em trinta de Novembro de dois mil e dez;

Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, do Concelho de Coimbra, Freguesia de Sé Nova, residente na Rua João Oliveira Salgado, número dez, quatro mil oitocentos e dez traço zero quinze Guimarães, portador do Passaporte n.º J609093, emitido em vinte e sete de Junho de dois mil e oito; e

André Franclim Martins Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, casado, em regime de separação de bens, natural de Portugal, do Concelho do Porto, Freguesia de Cedofeita, residente na Rua do Lazareto, número trinta e oito, nove mil e cinquenta traço zero dezanove Funchal, Portugal, Passaporte n.º L997328, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Conforlar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Avenida da Namaacha, Km 5,5, Parcela setecentos vinte e oito, Talhão número seis, Matola, podendo ser transferida por simples deliberação da gerência.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar e extinguir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, por simples de deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objeto: fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura, nomeadamente:

- a) A fabricação de colchões equipados com molas ou guarnecidos inteiramente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares sem revestimento. Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas;
- b) A fabricação de mobiliário de madeira para salas de estar, quartos de dormir, casas de banho, Inclui mobiliário urbano (bancos), sofás, cadeiras e assentos com armação de madeira, assim como acabamentos (estofamento, pintura, polimento, lacagem e envernizamento).

Fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espetáculo, comércio, entre outros), feitos em qualquer material e para qualquer fim.

Fabricação de artigos têxteis confeccionados.

Atividades de acabamento de mobiliário.

Reparação e restauro de mobiliário.

Comércio a retalho de mobiliário.

Desenvolvimento de atividades de design, nomeadamente, design de interiores (museografia, espaços domésticos, públicos, lazer, etc.).

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade, adquirir ou alienar participações no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente a Adriparte África, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Carlos Guilherme Machado Vaz Folhadela, a qual será realizada num período até dois anos a contar da data de constituição da sociedade;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo;
- e) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a André Franclim Martins Ribeiro.

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite do cêntuplo do capital social, sendo estas efetuadas a título oneroso ou gratuito conforme deliberação da Assembleia Geral, bem como os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois administradores.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador se para intervir no atos ou atos tiver sido designado em ata pela administração ou pela Assembleia Geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da Assembleia Geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade,

em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da Assembleia Geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É proibido aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio que represente pelo menos vinte e cinco por cento do capital a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMA QUINTO

Um) A Assembleia Geral, para que possa deliberar em primeira convocatória, devem

estar presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, sem prejuízo dos casos em que a lei exija maioria qualificada, e com exceção das deliberações referidas no número seguinte.

Três) As deliberações da Assembleia Geral a seguir indicadas serão tomadas, quer em primeira, quer em segunda convocatória, por maioria de três quartos dos votos presentes em Assembleia Geral:

- a) As deliberações referidas no artigo segundo da cláusula terceira destes estatutos;
- b) O destino e a distribuição dos dividendos e prejuízos da sociedade;
- c) As remunerações dos gerentes e dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As actas das Assembleias Gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro: Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo: Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro: Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Makon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e oito de Março de dois mil e doze, da sociedade Makon Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100260719, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta e um mil meticais que o sócio Alexandre Domingos Nhaca, possuía e ceddeu ao sócio William Robert Lundall e retira-se da sociedade.

A divisão e cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio William Robert Lundall, possuía e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de quarenta e nove mil meticais que reserva para si e outra de cinquenta e um mil meticais que cede a Oluseyi Abiodun Makinde, que entra para a sociedade como novo sócio. Em consequência, da cessão e divisão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito e subscrito, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio William Robert Lundall e outra de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Oluseyi Abiodun Makinde.

Conservatória do Registo de Entidade Legais, em

Maputo, dois de Junho de dois mil e doze.
—O Técnico, *Ilegível*.

Karegeya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dois mil doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298112, uma sociedade denominada Karegeya, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

Jean Baptiste Uwizeyimana, de nacionalidade Holandesa, solteiro, maior, natural de Nyamabuye, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º NX7R23RB7, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, pelas autoridades holandesas.

Elyse Mukeshimana, de nacionalidade ruandesa, solteira, maior, natural de Nyamabuye-Muhanga, Ruanda, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte

n.º PC112744, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelas autoridades ruandesas.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Karegeya, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Max, número mil quatrocentos e sessenta, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, calçados, bijuterias, cósmeticos, materiais de construção, automóveis e acessórios, aparelhos electrónicos, produtos alimentares e de limpeza, e bebidas;

b) Restauração e prestação de serviços de take away;

c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;

d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;

f) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar

tudo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Baptiste Uwizeyimana;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Elyse Mukeshimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo administrador o sócio Jean Baptiste Uwizeyimana e gerente a sócia Elyse Mukeshimana.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Karegeya, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Junho de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Ponta a Ponta de Abastecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298260, uma sociedade denominada Ponta a Ponta de Abastecimento, Limitada, entre:

Dirk Johannes Fourie, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sulafricana e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º 469609844, emitido na RSA aos vinte de Julho de dois mil e sete.

Wookey Idea's – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada por Sean Eric Wookey, solteiro, maior, natural da África do Sul e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Ponta a Ponta de Abastecimento, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, Província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- b) O comércio a grosso e a retalho;
- c) A importação e exportação;
- d) Comissões, consignações e agenciamento.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Dirk Johannes Fourie e Wookey Idea's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Dirk Johannes Fourie e Sean Eric Wooky, que ficam nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de ambos os sócios.

Os gerentes poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos quatro de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jatt Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100298600, uma sociedade denominada Jatt Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Theogene Turatsinze, casado, de nacionalidade Ruandesa, residente na Rua Bernardo Thai, número setecentos e vinte, na cidade da Maputo, portador do DIRE n.º 11RW0000958 S, emitido aos nove de Agosto de dois mil e doze, pelo Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Jaime de Jesus Irachande Gouveia, casado, natural de Maputo, residente na Quinta Avenida, número doze mil centos e vinte e um, primeiro A. Vila Sol, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510930C, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, pela Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jatt Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida A. W. Bayly, número sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A locação de equipamentos e transportes;
- b) A gestão de participações sociais e estruturação de investimentos;
- c) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;
- d) Exercício de actividade comercial bem como a importação e exportação;
- e) A gestão portuária;
- f) Prospeção, exploração, extração, comercialização, transporte, exportação e armazenamento de recursos minerais;
- g) Construção civil;
- h) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Theogene Turatsinze;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição

ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;

h) Dissolução da sociedade;

i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;

j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos

e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.